PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 30 DE MAIO DE 1.996

"Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de área localizada no Bº Vilarejo Sopé da Serra".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, de área de sua propriedade localizada no Bº Vilarejo Sopé da Serra, à Associação de Cultura, Formação e Promoção Humana do Vilarejo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A área de que trata esta lei será utilizada para instalação da sede da referida Associação, não podendo a mesma ser destinada a atividades comerciais com fins lucrativos; ficando fixado prazo de 03 (três) anos para a concretização do prédio que a abrigará, importando o não cumprimento deste prazo na perda do direito de uso por parte da entidade.

Art. 2º - O imóvel onde se localiza o objeto da cessão encontra-se devidamente registrado, sob o nº 44.128, em matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Itú, constituindo o Sistema de Recreio "E" do loteamento em epígrafe, abrangendo um total de 43.086,96m² (quarenta e três mil, oitenta e seis metros e noventa e seis decímetros quadrados) e a área em questão, a ser destacada, **localiza-se nos seguintes rumos, distâncias e confrontações: Mede 41,33 metros lineares no rumo 53º51'34'' NW, de frente para rua Adélia Barbosa de Oliveira; 13,82 metros em curva na confluência da Rua Adélia Barbosa Oliveira com a Rua Canadá; 70,76 metros no rumo 34º09'45'' SW, de frente para a Rua Canadá; do lado direito de quem olha da Rua Canadá, mede 50 metros rumo 55º50'15'' SE, confrontando com área remanescente do sistema de recreio "E"; 81,19 metros rumo 34º09'45'' NE na linha dos fundos, confrontando com a área remanescente "1"; encerrando área de 4.000m² (quatro mil metros quadrados).**

Art. 3° - A inobservância das condições fixadas nesta lei, ou se ao imóvel for dado destino diferente das finalidades sociais da entidade, acarretará a invalidação da escritura de Concessão de Direito Real de Uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio do Municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independente de qualquer indenização.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 30 de maio de 1.996.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva em 30 de maio de 1.996.

José Carlos Mota Frujuello
Chefe de Divisão II